

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 159/2026
CONTRATO Nº 473/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DO IPOJUCA/SECRETARIA ESPECIAL DE
CULTURA e SHELDON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, representado neste ato pela Secretária Especial de Cultura, Amanda Maria da Costa Araújo, brasileira, portadora do RG nº 6.710.103 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.794.264-95, e, do outro lado, como contratada:

CONTRATADA: SHELDON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ N.º 59.996.230/0001-03, empresa com sede na Av. Dezanove de Agosto, nº1893, Poço, Recife/PE. CEP: 52.060-485, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. Thomas Yuri Guerra Galdino, inscrito no CPF sob o nº 100.036.854-89.

REGIME LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21, em relação a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, nos termos da proposta apresentada, e demais normas de Direito Público aplicáveis.

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação da atração artística **SHELDON** para a realização de apresentação na **Festa do Padroeiro São Miguel – 2026**, no dia **27/09/2026**, às **21h30min**, com duração de **1 hora e 30 minutos**, conforme calendário cultural do município, nos termos estabelecidos na Justificativa apresentada pela Secretaria Especial de Cultura, na proposta da Contratada, parte integrante e inseparável do presente instrumento, independentemente, de transcrição, consoante cronograma abaixo descritos:

Atração	Data	Local	Unid.	VALOR TOTAL
SHELDON	27/09/2026	Centro, Ipojuca/PE	01	R\$100.000,00
Total:				R\$ 100.000,00

1.2 Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) o valor pago pela contratação da atração artística **SHELDON**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

y: jose



3.2 A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o serviço executado, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação e prestação de contas;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, que indicará a instituição financeira.

3.6. O pagamento à CONTRATADA somente será devido e efetuado após a efetiva e integral realização da apresentação artística objeto deste Contrato, mediante o ateste do fiscal do contrato e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, ficando expressamente vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para tal serviço serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Caminhos da Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

4.2 Será enviado a Contratada a respectiva Nota de Empenho, vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo setor competente, para fins de conferência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comprometer-se a iniciar os serviços nos termos acordados, de modo a garantir a realização de show da atração artística **SHELDON** conforme programação cultural da **Festa do Padroeiro São Miguel – 2026**, de acordo com o processo de inexigibilidade, bem como da proposta, e ainda:

- a) Executar o objeto contratado de acordo com o termo de inexigibilidade;
- b) Reunir-se antecipadamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Especial de Cultura para avaliar o plano de execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;
- c) Assegurar a presença do coordenador/representante da contratada no local de realização dos eventos para acompanhar, assessorar e/ou dirimir os problemas que por ventura surjam;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante;
- e) As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.
- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização da contratante na inspeção das condições da prestação dos serviços;

y. José

Thalicia

J

- h) Designar preposto para representá-la na execução do contrato, conforme o Art. 118 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- i) Ainda assegurar as seguintes medidas:
- I. Permitir a fiscalização por parte da Comissão Técnica da Secretaria Especial de Cultura em todos os momentos da execução do contrato;
 - II. Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato;
 - III. Assegurar que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Secretaria Especial de Cultura;
 - IV. Encaminhar à Secretaria Especial de Cultura um relatório de prestação de contas contendo planilha física financeira, clipagem jornalística, fotos e exemplares de material publicitário impresso que comprovem a realização da prestação dos serviços contratados.
 - V. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de regularidade fiscal, bem como qualificação exigida e constante na sua proposta.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, admitida a participação de terceiros para assistir e subsidiar o representante de informações;
- 6.2. Promover o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no processo de inexigibilidade;
- 6.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção, imediata, das providências cabíveis;
- 6.4. Fornecer todos os dados solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços;
- 6.5. Convocar a qualquer momento a contratada para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas;
- 6.6. Estrutura de Palco, rider técnico de som e iluminação conforme nossas especificações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Secretaria Especial de Cultura, nos termos do Art. 7º da Lei 14.133/21, designará os servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato:

GESTOR: Eduardo Santana Freitas da Silva, CPF: 139.651.064-81

FISCAL: Itaciécia Vanessa Ribeiro da Silva, CPF: 095.663.514-88

7.2 A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.

7.3 A Prefeitura Municipal do Ipojuca se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

y: José

Itaciécia

8.2 Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3 Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 5% (cinco por cento) do valor do contratado, por minuto decorrido;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, ou neste termo/contrato e não abrangida na alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, decorridos o prazo de defesa sem que haja pronunciamento, ou se forem consideradas improcedentes pela Administração, recolhidas à conta do Tesouro Municipal em favor deste Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, ou ainda, cobradas judicialmente nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/21.

8.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados na Lei 14.133/21 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Cumprimento antecipado de seu objeto;
- b) Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) Hipóteses da lei nº 14.133/21;
- d) Judiciais no termo da legislação vigente;

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

10.3A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

10.4 O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IV e V do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.6 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Poderá ser realizado o reajuste do valor contratual, após análise do departamento técnico e jurídico da Prefeitura Municipal do Ipojuca.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO E FORÇA MAIOR

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser devidamente comprovada pela parte que a alegar, mediante documentos oficiais e nexo de causalidade direto com a impossibilidade de execução do objeto, sob pena de não reconhecimento da excludente de responsabilidade.

12.2. Em caso de adiamento por força maior, a nova data deverá ser definida em comum acordo, dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias e obrigatoriamente dentro do mesmo exercício financeiro, respeitando a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE e a agenda da CONTRATADA.

12.3. A interrupção do espetáculo após 45 (quarenta e cinco) minutos de duração por motivos alheios à vontade da contratada, seja por falta segurança pública ou interdição ensejará a remarcação da apresentação conforme disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

12.4. A não realização do evento por impedimentos exclusivos da CONTRATANTE, falta de licenças ou alvarás, obrigará ao pagamento do cachê, deduzindo-se as despesas operacionais que a CONTRATADA comprovadamente deixou de incorrer;

12.5. Em caso de interdição por órgãos de fiscalização ou decisão judicial que não decorra de ato ilícito da CONTRATADA, as partes priorizarão a remarcação em até 60 dias, dentro do exercício financeiro. Não sendo possível a remarcação por indisponibilidade de agenda da CONTRATADA, o contrato será rescindido com o pagamento apenas dos custos operacionais comprovadamente despendidos, sem aplicação de multas para ambas as partes;

12.6. Não se considera força maior falhas estruturais nos equipamentos da contratada ou atrasos de sua equipe artística que poderiam ter sido evitados com o devido planejamento;

12.7. Ocorrendo a remarcação, a CONTRATANTE poderá ressarcir apenas as despesas logísticas (passagens e hospedagem) que forem comprovadamente irrecuperáveis e não reembolsáveis pelas empresas prestadoras de serviço (companhias aéreas e hotéis), mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes de recusa de reembolso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DE MORA

13.1. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE darão ensejo à atualização monetária do valor devido, com base na variação do IPCA/IBGE por dia, e juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir do 30º dia de atraso após a regular liquidação da despesa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL E DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

14.1 Em estrita observância ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, fica o(a) artista CONTRATADO(A) terminantemente proibido(a) de proferir, durante a execução de sua apresentação, qualquer menção, saudação, discurso ou ato que configure promoção pessoal, partidária ou eleitoral de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos.

14.2 A inobservância desta cláusula poderá acarretar a imediata interrupção da apresentação, bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo multa, retenção de pagamento e rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades legais.

SHELDON PRODUÇÕES
E EVENTOS
LTDA:59996230000103

Assinado de forma digital por
SHELDON PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA:59996230000103
Dados: 2026.09.25 12:25:14
-03'00'

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura oriundas do presente contrato.

15.3. O presente instrumento será publicado na forma de extrato, como condição de sua eficácia, no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, 25 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:

Secretaria Especial de Cultura

Amanda Maria da Costa Araújo

CONTRATADA: SHELDON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

SHELDON PRODUCOES E
EVENTOS

LTDA:59996230000103

Assinado de forma digital por
SHELDON PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:59996230000103
Dados: 2026.09.25 12:24:51 -03'00'

Gestor do Contrato:

Eduardo Santana Freitas da Silva,
CPF: 139.651.064-81

Fiscal do Contrato:

Itaclécia Vanessa Ribeiro da Silva,
CPF: 095.663.514-88

Testemunha

Nome: Ivan José Evangelista

CPF/MF: 144.321.839.03

Testemunha

Nome: Maria Beatriz da Silva Bez

CPF/MF: 161.202.144-10